



MONTE AZUL PAULISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Processo Nº: 0002367-37.2012.8.26.0370 - Ordem nº 987/12

O(A) DOUTOR(A) FÁBIO FERNANDES LIMA, MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO da Vara Única da Comarca de Monte Azul Paulista, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a MARIA CAROLINA FRANCISCO GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. nº 49644562-5 e do CPF/MF nº 453.407.598-73, que, pelos autos da ação Divórcio Litigioso - processo nº 0002367-37.2012.8.26.0370 Ordem nº 987/12, que move em face de ADEILTON DA SILVA GONÇALVES, foi determinada a sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, com fundamento no § 1º do artigo 267, do CPC: "Art. 267: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: II quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes, III quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. § 1º - O juiz ordenará, nos casos dos números II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.". E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2013.

EDITAL de 1ª e 2ª Hasta do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) ADEMAR NARCIZO PONTES, expedido nos autos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, PROC. Nº 0001050-19.2003.8.26.0370, Nº DE ORDEM: 1007/2003, que MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO move contra ADEMAR NARCIZO PONTES.

O DOUTOR FÁBIO FERNANDES LIMA, MM. JUIZ(A) DE DIREITO da Vara Única da Comarca de Monte Azul Paulista, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, que no dia 14 de janeiro de 2014, às 13:15 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum de Monte Azul Paulista, sito à Rua Floriano Peixoto, 515 - CAIXA POSTAL 31- Monte Azul Paulista/SP - CEP: 14730-000, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará em 1ª hasta o bem abaixo descrito e avaliado, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, ficando desde já designado o dia 28 de janeiro de 2014, às 13:15 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito preço vil (art. 692 do CPC), sendo que pelo presente edital fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) supracitados intimados das designações supra, caso não localizados para intimação pessoal. O bem é descrito como Um veículo marca VW, modelo Santana GIS 2000, ano de fabricação/modelo 1993, à álcool, placas BNE 7577, cor vermelha, chassi 9BWZZZ3ZPPQ48195, veículo com estofamento, pneus, lataria em péssimo estado com inúmeros riscos e amassado, e o motor funcionando, avaliado em data de 28/junho/2013 no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que será atualizado na data da hasta. Não consta nos autos a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, conforme art. 686, V, do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. da Comarca de Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2013.

MONTE-MOR

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE HIAGO FELIPE OLIVEIRA, REQUERIDO POR MARIA BENEDITA BARBOSA - PROCESSO Nº0001674-47.2012.8.26.0372.

O(A) Dr(a). Gustavo Nardi, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Comarca de de Monte Mor do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01 de Abril de 2013, foi decretada a INTERDIÇÃO de HIAGO FELIPE OLIVEIRA, CPF 400.729.828-96, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Benedita Barbosa. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Monte Mor em 16 de maio de 2013.

NOVA ODESSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA POR CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA), CNPJ 43.406.578/0001-55 Processo nº 0004739-86.2009.8.26.0394, nº de ordem 2.181/09.

A DOUTORA DANIELA MARTINS FILIPPINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORÚM DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que no dia 13/09/2013 foi declarada aberta a falência da sociedade empresária ELETROCAST



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.406.578/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 3.300, Bairro Industrial II, Nova Odessa, Estado de São Paulo, por convalidação da recuperação judicial, conforme sentença de fls 2075/2079, que segue transcrita: "Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. O processamento do pedido foi deferido sendo nomeado administrador judicial. A recuperanda apresentou plano de recuperação judicial. O administrador judicial informou que a recuperanda deixou de apresentar balancetes mensais, consoante determinação legal, observando o mesmo que nos apresentados demonstrou-se continuidade dos prejuízos, ou seja, a inviabilidade da empresa. Há informação nos autos de que a empresa recuperanda paralisou suas atividades em julho de 2013, uma vez que houve corte no fornecimento de energia elétrica por ser sua receita insuficiente para sequer arcar com o pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica. Constatou-se, outrossim, que a recuperanda não estava arcando com o pagamento de contribuições previdenciárias dos trabalhadores, não obstante tenha havido desconto em folha das mesmas. O administrador judicial, outrossim, informou a ocorrência de alteração no contrato social da recuperanda após o deferimento do pedido de recuperação judicial sem que tenha havido comunicação ao Juízo. O administrador judicial também informou fatos com indícios de conduta fraudulenta na gestão da empresa e de irregularidades na própria recuperação, inclusive, com a tentativa de retirada de maquinários e equipamentos da empresa. O administrador judicial, diante dessa narrativa, pleiteou a decretação da falência da empresa com o que concordou o d. representante do Ministério Público. É o relatório DECIDO Razão assiste ao administrador judicial, bem como ao d. representante do Ministério Público. As provas coligidas aos autos demonstram a inviabilidade de continuação da empresa. Há fortes indícios de gestão fraudulenta da empresa e irregularidade na própria recuperação, com a alteração do quadro societário, bem como com a tentativa de retirada de maquinário e equipamentos da sede da empresa. Logo, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência, uma vez que inviável a aprovação do plano de recuperação, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, bem como ante a inatividade da empresa, nos termos dos artigos 61, parágrafo 1º, 73, inciso IV c.c. artigo 49, todos da Lei nº 11.101/05. Posto isso, DECLARO a quebra da empresa ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo como último endereço a Avenida Brasil, 3300, Bairro Industrial II, Nova Odessa, com CNPJ n. 43.406.578/0001-55. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço na Rua Mário Borin, n. 203, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Faculto a indicação de outra pessoa idônea a assumir o ônus; 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) determino, outrossim, a arrecadação dos direitos de eventuais contratos de locação e/ou arrendamentos firmados com pessoas físicas e jurídicas estabelecidas dentro dos limites da área onde se encontra instalado o estabelecimento do devedor, intimando-se os locatários a efetuar o depósito mensal do valor de locação em conta judicial vinculada ao presente feito, apreendendo-se, também, cópia do contrato de locação e/ou arrendamento que deverá ser apresentada ao administrador judicial e ao oficial de Justiça. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 18 de setembro de 2013, às 14:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no Fórum da Comarca de Nova Odessa, sito à Av. João Pessoa, n. 1300, Bosque dos Cedros, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada, se o caso, a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 9) Nos termos da manifestação do administrador judicial, DECRETO a indisponibilidade dos bens de todas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no item "c" de fls. 2055, expedindo-se o necessário à efetivação da medida. 10) Arbitro a remuneração do administrador judicial pelo trabalho efetivado na recuperação judicial no valor de 2% do valor do passivo sujeito a seus efeitos. 11) Defiro o requerido pelo administrador judicial no item "e" de fls. 2056. 12) Por fim, DETERMINO a suspensão do andamento de todas as habilitações ou impugnações de crédito, pelo prazo de 60 dias, consoante pleiteado no item "f" de fls. 2056". Outrossim, ficam os credores intimados que o Juízo, acolhendo pedido do administrador judicial determinou a convocação de assembleia geral de credores para o dia 11/10/2013, às 10hs00, em primeira convocação, na sede do devedor, e não sendo alcançado quórum legal, para o dia 17/10/2013, no mesmo local e horário, em segunda convocação, para fins de deliberar sobre a proposição de ser arrendado o estabelecimento empresarial do devedor, escolhendo o arrendatário, segundo as propostas e garantias que forem entregues ao administrador judicial, em seu escritório situado na rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, até às 10hs00 do dia 08/10/2013, e que será disponibilizada na sua página na internet (www.rmilani.com.br) para consultas, devendo os credores observarem o disposto no artigo 37, § 4º, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e demais disposições legais aplicáveis. DA RELAÇÃO DE CREDITORES SEGUNDO O DEVEDOR: Ficam os credores cientes de que até a presente data o devedor não apresentou a relação de credores. OBSERVAÇÃO ESPECIAL: Estão legitimados para cômputo de quorum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que já constam da lista do administrador judicial na recuperação judicial, bem como todos aqueles que tiveram os seus créditos reconhecidos em procedimentos de habilitações e ou impugnações ao crédito ou que vierem a ser reconhecidos como credores na fase falimentar nos termos da legislação falimentar e que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101, de 09/02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados credores e ninguém no futuro possa legar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei, estando dispensada a publicação em jornal de circular regional ante a falta de recursos financeiros da massa. Nova Odessa, 24 de setembro de 2.013.